



RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**DIPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JURUTI/PA.**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023 – Aatoria da Mesa da Câmara Municipal.**

**Art. 1º.** Os Vereadores e Servidores Públicos que estejam no exercício dos respectivos cargos ou funções da Câmara Municipal, quando em representação do Poder Legislativo Municipal em a fim de participar de cursos, treinamentos, congressos, simpósios, seminários, solenidades, missões oficiais ou em atividades de competência da Câmara Municipal, perceberão diárias com caráter indenizatório, conforme valores constantes na tabela do Anexo.

**Parágrafo Único:** não será concedida diária para servidores e vereadores para fins de compromissos particulares ou políticos.

**Art. 2º.** Poderão ser concedidas diárias ao colaborador da Câmara Municipal que se deslocar para outra cidade a fim de participar de cursos, treinamentos, congressos, simpósios, seminários, solenidades, missões oficiais ou em atividades de competência da Câmara Municipal.

**§1º.** Para os fins deste artigo, considera-se colaborador o profissional, pessoa física ou jurídica, sem vínculo funcional com a Câmara Municipal, mas que esteja vinculado à Administração Pública por contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

**§2º.** O profissional colaborador fará jus ao valor da diária no 2º nível de equivalência, conforme os critérios fixados na tabela do Anexo.

**Art. 3º.** As diárias de que trata esta lei destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e transporte terrestre, incluídos traslados.

**Parágrafo Único:** não se inclui nas diárias passagem áreas, passagens fluviais.

**Art. 4º** Os valores das diárias concedidas aos Vereadores, Servidores e Colaboradores da Câmara Municipal, que se deslocarem, em razão de serviço, para outra localidade do território nacional são fixados conforme os critérios constantes na tabela do Anexo.

**Parágrafo Único.** A definição do valor das diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal terá como limite máximo o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Vereadores, considerando-se o cargo e o destino do beneficiário, conforme o critério da tabela Anexa.

**Art. 5º.** As diárias deverão ser solicitadas pelo proponente ao Presidente da Câmara Municipal, com 48h (quarenta e oito horas) no máximo de antecedência.

**Parágrafo Único.** A solicitação de diárias deverá ser formalizada, por escrito, através de memorando, ofício ou expediente equivalente, devidamente motivado, indicando o número de dias de deslocamento, o destino e o objetivo da viagem.

**Art. 6º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

**§1º.** O valor da diária será reduzido à metade quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município.

**§2º.** A concessão de diária com afastamento iniciado em sexta-feira, com inclusão de sábado, domingo e feriado, deverá ser fundamentada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** A concessão de diárias caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Juruti.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

§1º. A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

§2º. O ato concessivo de diárias deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, a duração do afastamento, quantidade de diárias atribuídas, e os valores unitário e total, e será publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente.

- I - Em caso de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II - Quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, no decorrer do afastamento.

Parágrafo Único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 9º. O beneficiário das diárias deverá comprovar perante a Tesouraria da Câmara Municipal a realização da viagem, apresentando o respectivo Relatório, no prazo de 8 (oito) dias após encerrar o deslocamento.

§1º. São documentos aptos para comprovar a realização da atividade/deslocamento, exemplificativamente:

- I - Relatório de Viagem assinado pelo beneficiário das diárias;
- II - Certificado de curso, congresso e outros;
- III - Declaração de servidor do órgão onde se realizou a visita técnica;
- IV - Comprovantes de despesas com táxi (quando for o caso) e hospedagem.

§2º. É vedada a autorização de nova viagem, sem que a prestação de contas da anterior seja realizada.

Art. 10. A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti exercerá a fiscalização de execução desta lei, objetivando a apreciação de conformidade das diárias concedidas.

Art. 11. As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo favorecido em 8 (oito) dias, contados da data do retorno à sede do Município de Juruti.

§1º. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade no prazo estabelecido no **caput**.

§2º. No caso de não prestação de contas pelo proponente, então serão devolvidos os valores das diárias pelo favorecido em 8 (oito) dias, contados da data do retorno à sede do Município de Juruti

§3º. Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Juruti, fixadas anualmente no orçamento fiscal.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.140, de 5 de setembro de 2018.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juruti-PA, em 23 de agosto de 2023.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de agosto de 2023.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
CNPJ: 05.846.468/0001-15

---

José Glauber de Sousa Andrade

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

Valcinete Nunes Braga

**VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTO**

Edjano Printes Figueira  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Joseilson de Souza Xavier  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**



ANEXO

**TABELA DE VALOR DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

NIVEL	BENEFICIÁRIO	BRASÍLIA E OUTROS ESTADOS	BELEM/PARA	OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ
1°	Vereador	R\$ 1.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 500,00
2°	Servidor – Cargos de Direção e Chefia	R\$ 1.100,00	R\$ 900,00	R\$ 400,00
3°	Demais Servidores	R\$ 900,00	R\$ 700,00	R\$ 400,00

*Xavier*

*[Handwritten signature]*